

Diário do Legislativo de 05/12/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aduino - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 12ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

1.2 - 13ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - ERRATA

ATAS

Ata da 12ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas do dia vinte e oito de março de dois mil, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Aduino, Dilzon Melo, José Braga, Gil Pereira, membros da Mesa da Assembléia; Márcio Cunha, Rômulo Aloise, Eduardo Hermeto, Olinto Godinho, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e o Deputado Antônio Júlio, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Anderson Aduino, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação dos recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferência a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação nº 1.556, da Mesa da Assembléia, e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Antônio Júlio, Corregedor, Dilzon Melo, relator no âmbito da Mesa, e Rômulo Aloise, relator no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, em conjunto, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Associação Atlética Operária, Associação Comun. Bairro Glória, Associação Comun. Creche São Judas Tadeu, Associação Comun. Desportiva Bairro Novo Horizonte, Associação Comun. José Gonçalves, Associação Comun. Pequenos Prod. Rurais Poções, Associação Comun. Rural Desenv. Limeira, Associação Comun. Rural Lagoa Barriguda, Associação Filantrópica Anfriso Coelho, Associação Moradores Amigos Bairro Nova Estação, Associação Moradores Bairro Novo Horizonte - Vazante, Associação Moradores Bairros Flamengo Jardim Riacho, Associação Moradores Comunidade Tanque Região, Associação Pais Amigos Excepcionais - Campos Gerais, Associação Pais Amigos Excepcionais - Cruzília, Associação Pais Mestres Escola Municipal Patrimônio, Associação Pequenos Produtores Rurais Coqueiros, Associação Sem Casas Inquilinos Mutuários Coromandel, Associação Trabalhadores Rurais Braço Forte, Casa Espírita Bittencourt Sampaio, Celeste Esporte Clube, Centro Assistencial Descobertense, Centro Recuperação Alcoólatra - Sacramento, Centro Recuperação Assist. Social Integrada, Conselho Desenv. Tijuco, Conselho Particular Capitólio Sociedade São Vicente Paulo, Fundação Apoio Comunitário, Fundação Hospital São José - Botelhos, Movimento Donas Casa Consumidores João Monlevade, Prefeitura Municipal Antônio Carlos, Prefeitura Municipal Arantina, Prefeitura Municipal Barra Longa, Prefeitura Municipal Delta, Prefeitura Municipal Divino, Prefeitura Municipal Pedra Azul, Prefeitura Municipal Rio Vermelho, Prefeitura Municipal São Francisco Sales, Prefeitura Municipal São João Manhuaçu, Prefeitura Municipal Senador Cortes, Prefeitura Municipal Sete Lagoas, União Assist. Soc. Prot. Def. Nec. Comun. Reg. Jequitinhonha. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de junho de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - Dilzon Melo - José Braga - Gil Pereira - Márcio Cunha - Rômulo Aloise - Eduardo Hermeto - Olinto Godinho - Antônio Júlio.

Ata da 13ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas do dia oito de junho de dois mil, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Aduino, Dilzon Melo, José Braga, Gil Pereira, membros da Mesa da Assembléia; Márcio Cunha, Rômulo Aloise, Eduardo Hermeto, Olinto Godinho, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e o Deputado Antônio Júlio, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Anderson Aduino, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação dos recursos liberados por esta Casa a título

de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.556 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Antônio Júlio, Corregedor; Dilzon Melo, relator da Mesa da Assembléia, e Rêmolo Aloise, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, em conjunto, verificando as prestações de contas, emitem, cada um por sua vez, pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Associação Comun. Cultural Igreja Evangélica Assembléia Deus, Associação Comun. Pequenos Prod. Morad. Córrego L. Adjacência, Associação Comun. Pequenos Prod. Rurais Tábua, Associação Habitacional Ilícinea, Associação Lavras Velhas, Associação Moradores Distrito Umbuzeiro, Associação Pais Amigos Excepcionais - Carmópolis Minas, Colegiado Grupos Idosos Estado Minas Gerais, Conselho Comun. Cruz Peixotos, Conselho Desenv. Comun. Comunidade Nossa Sra. Fátima, Grupo Jovens Juventude Esperança Coronel Murta, Prefeitura Municipal Almenara, Prefeitura Municipal Belo Vale, Prefeitura Municipal Tarumirim, Secretaria Estado Assuntos Municipais, Sindicato Trabalhadores Rurais - Monte Carmelo. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de junho de 2000.

Anderson Aduato, Presidente - Dilzon Melo - José Braga - Gil Pereira - Márcio Cunha - Rêmolo Aloise - Eduardo Hermeto - Olinto Godinho - Antônio Júlio.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Djalma Diniz e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência aos membros da Comissão do recebimento da seguinte correspondência: relatório de informações sobre as verbas destinadas a Minas Gerais pelo Governo Federal, emitido pela Consultoria da Casa; ofício da Câmara Municipal de Araçuaí em que solicita providências visando à construção de uma pequena barragem no ribeirão Piauí. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na oportunidade, é redistribuído o Projeto de Lei nº 984/2000 ao Deputado Djalma Diniz. Na fase de discussão do parecer é concedida vista dele ao Deputado Ivair Nogueira. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocado em discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 1.212/2000, do Deputado Márcio Kangussu. Em seguida, são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.734, 1.741 e 1.742/2000, da Comissão de Transporte; 1.736/2000, da Deputada Elbe Brandão, e 1.743/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Colocado em votação, é aprovado requerimento do Deputado Miguel Martini solicitando seja convidado o Capitão João Batista Hoffmeister para a realização de uma audiência pública para debater a experiência do DETRAN do Rio Grande do Sul, com o Projeto Novo DETRAN-RS. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Dinis Pinheiro.

ATA DA 57ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quinze horas do dia vinte e dois de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio e Dinis Pinheiro, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, a Deputada Maria José Hauelsen. O Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião, dá a ata da reunião anterior por aprovada e solicita aos membros da Comissão que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a debater a ação fiscalizadora da ANATEL junto às rádios comunitárias e a outorga de novas concessões, pelo Governo Federal, para o funcionamento dos referidos veículos de comunicação. Em seguida, a Presidência convida a tomar assento à mesa dos trabalhos os seguintes convidados: Fernando Antônio França Pádua, Gerente de Fiscalização Direta da ANATEL-MG; Domingos de Souza Nogueira Neto, advogado do Movimento Sindical Popular; Daniel Antônio dos Santos, Coordenador Estadual de Comunicação Comunitária; Alan Vinicius Jorge, Coordenador Estadual da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias - ABRACO - Seção Minas Gerais, e Osvaldina de Souza Silva, coordenadora do Projeto de Comunicação da Rádio Comunitária do Bairro Santa Mônica. A Presidência passa a palavra à Deputada Maria José Hauelsen, que, como representante da Bancada do PT e autora do requerimento que suscitou a realização do debate tece suas considerações iniciais. Logo após, abre-se amplo debate entre os convidados e os membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Djalma Diniz - Bilac Pinto.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão parlamentar de inquérito da Rodoviária

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Amílcar Martins, Doutor Viana e Ivo José, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica aos demais membros que a Administradora de Terminais Rodoviários - ADTER - encaminhou à Comissão cópias de documentos referentes à administração do Terminal Rodoviário Israel Pinheiro - TERGIP. Em seguida, passa-se à fase de apreciação de proposições da Comissão. É aprovado requerimento do Deputado Amílcar Martins, em que solicita seja convocado o Sr. Flávio Menniucci, Diretor-Geral do DER-MG, para apresentar à Comissão os documentos relacionados aos processos licitatórios para administração do TERGIP, bem como os contratos firmados com a ADTER, e sobre eles prestar esclarecimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Amílcar Martins - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana.

ATA DA 54ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia vinte e três de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Adeldo Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Bené Guedes e Bilac Pinto (substituindo este ao Deputado Paulo Piau, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e debater, em audiência pública, a situação da Defensoria Pública mineira à luz do Projeto de Lei nº 1.266/2000, das Constituições Federal e Estadual e da Lei Complementar nº 80/94. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.155 com as Emendas 1 e 2; 1.229 e 1.238/2000, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Adeldo Carneiro Leão); 1.198/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bilac Pinto); 1.210/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.265/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bené Guedes) e o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.237/2000 (relator: Deputado Bilac Pinto). O Projeto de Lei nº 1.264/2000 não foi apreciado em virtude de ter sido solicitado prazo pelo relator. Verificando a inexistência de "quorum" para a apreciação das demais proposições da pauta, a Presidência transforma a reunião em audiência pública, registra a presença dos Srs. Dr. Roberto Gonçalves de Freitas, Defensor Público do Piauí e Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADep -; Eliane Cristina Silva, Defensora Pública de Minas Gerais; Desembargador Francisco Figueiredo, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Lédio Rosa, Deputado Federal pelo Rio de Janeiro; Sérgio Tonet, Promotor de Justiça; Leopoldo Portela Júnior, Defensor Público e Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais; e João Henrique Café de Souza Novaes, Presidente da Comissão de Advocacia Pública, a quem convida a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra inicialmente ao Deputado Antônio Júlio, autor do

requerimento que motivou audiência pública, para suas considerações iniciais. A seguir, os convidados fazem uso da palavra e tecem comentários a respeito do assunto conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência determina o envio do Projeto de Lei nº 1.237/2000 ao Plenário para inclusão do parecer em ordem do dia, agradece a presença dos convidados e os valiosos subsídios prestados à Comissão, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio - Bené Guedes - Paulo Piau.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial do BNDES

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Menezes, José Henrique, Mauri Torres e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Luiz Menezes, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida e que a reunião se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e à designação do relator. Na oportunidade, o Presidente convida o Deputado Mauri Torres para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, são eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Mauri Torres e Ivo José. O Presidente "ad hoc" declara empossado o Deputado Mauri Torres como Presidente da Comissão. Dando continuação aos trabalhos, o Presidente agradece a confiança nele depositada e designa como relator o Deputado José Henrique. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 30/11/2000, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Mauri Torres, Presidente - Ivo José - Sebastião Navarro - José Henrique - Luiz Menezes.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 201ª reunião ordinária, em 5/12/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Instalação da Frente Parlamentar de Cancerologia.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre investidura em cargos e empregos públicos. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política do turismo no Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/99, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta dispositivos aos arts. 161 e 199 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão Especial, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 2, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 224/99, do Deputado Rogério Correia, que obriga os servidores das delegacias de polícia a informar às vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 774/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios para o controle da ordem cronológica dos pagamentos dos

contratos administrativos. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e a Emenda nº 3, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 4 e pela rejeição da Emenda nº 5.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/99, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 34 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000, do Deputado Antônio Júlio, que adapta a Constituição do Estado de Minas Gerais ao texto da Constituição da República, em decorrência das modificações introduzidas pela Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 754/99, do Deputado Luiz Tadeu Leite, que aprova acordo celebrado entre os Municípios de Juvenília e Montalvânia para modificação de limite territorial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2000, do Deputado João Paulo, que dispõe sobre a divulgação anual dos nomes das pessoas que se destacaram no descumprimento do Código de Defesa do Consumidor. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 545/99, da Comissão de Direitos Humanos, que determina o pagamento de indenizações a vítima de crime de tortura praticada por agente do Estado. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.006/2000, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a divulgação da relação de obras contratadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 41ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 5/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 356/99, do Deputado Luiz Fernando Faria; 914 e 926/2000, do Deputado Durval Ângelo; 944/2000, do Deputado Márcio Kangussu; 1.011/2000, do Deputado Paulo Piau; 1.016/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.024/2000, do Deputado Fábio Avelar; 1.046/2000, do Deputado Ailton Vilela; 1.050/2000, do Deputado Ivo José; 1.105/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.110/2000, da Deputada Elbe Brandão; 1.112/2000, do Deputado Amilcar Martins; 1.133/2000, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.137/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.198/2000, do Governador do Estado; 1.226/2000, do Deputado Miguel Martini; 1.271/2000, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 227/99, do Deputado Durval Ângelo; 268/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 346/99, do Deputado Amilcar Martins; 530/99, da Deputada Maria Olívia; 597/99, do Deputado João Leite; 607/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 62ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 6/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.774 a 1.781/2000; da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 54ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 6/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 31/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; Projetos de Lei nºs 1.000/2000, do Deputado Edson Rezende; 1.197/2000, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 17/99, do Tribunal de Justiça; Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 358/99, do Deputado João Paulo; Projetos de Lei nºs 1.143/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 1.165/2000, da Bancada do PT.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da CPI do Fundo SOMMA, a realizar-se às 10 horas do dia 6/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 52ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 10 horas do dia 6/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.164/2000, do Deputado Carlos Pimenta.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 901/2000, dos Deputados João Batista de Oliveira e Paulo Piau.

Realização de debate sobre suposta ação organizada da indústria para reduzir artificialmente os preços pagos ao produtor brasileiro de leite, com a presença dos seguintes convidados: Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Presidentes dos Sindicatos dos Produtores Rurais de Muriaé, Araxá, Juiz de Fora, Abaeté, Pará de Minas, Arcos e Leopoldina e dos Sindicatos Rurais de Curvelo e Divinópolis.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 48ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 6/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.052/2000, do Deputado Luiz Tadeu Leite.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da CPI Rodoviária, a realizar-se às 15h30min do dia 6/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão e ouvir o Sr. Otacílio Magalhães Lage, Diretor da Administradora de Terminais Rodoviários - ADTER.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da CPI do FUNDEF, a realizar-se às 10 horas do dia 7/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Secretários Municipais de Educação e os Presidentes dos Conselhos Municipais do FUNDEF dos Municípios de Chácara, Guaraniésia e Uruçuia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão de Comissão Especial do IPÊM, a realizar-se às 11 horas do dia 7/12/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Airton Maia, Auditor-Geral do Estado; Paulo Gazinelli, Secretário-Adjunto de Ciência e Tecnologia; Antônio Salustiano Machado, Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia; Antônio Orlando Macedo, Assessor do Secretário de Ciência e Tecnologia, e José Luiz Forreux de Souza, representante do INMETRO em Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, c/c o art. 313, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 5.197, de 30/11/2000, convoca reunião especial da Assembléia para as 10 horas do dia 5/12/2000, destinada à eleição da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais para o 2º biênio da 14ª Legislatura.

Palácio da Inconfidência, 4 de dezembro de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, c/c o parágrafo único do art. 2º do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia, a realizar-se às 19h30min do dia 5/12/2000, na cidade de Uberaba, destinada a se homenagear Dom Alexandre Alves do Amaral pelos relevantes serviços prestados à Igreja e à comunidade.

Palácio da Inconfidência, 4 de dezembro de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI do Narcotráfico

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Rogério Correia, Carlos Pimenta, José Henrique, Marco Régis e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir o depoimento do Sr. Edilberto José da Silva.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Milton, Wanderley Ávila, Alencar da Silveira Júnior e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2000, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Bené Guedes, Elaine Matozinhos e Mauri Torres, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada

em 7/12/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.142/2000, em 2º turno; 1.111 e 1.249/2000, em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2000.

João Paulo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.188/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o Projeto de Lei nº 1.188/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Goiás Atlético dos Aposentados e Pensionistas de Araguari, com sede nesse município.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo Projeto de Lei nº 1.188/2000 sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente em seu art. 1º.

Do exame da documentação anexada ao processo, constatou-se que a entidade em análise observa os ditames legais mencionados.

A finalidade precípua da instituição que se quer beneficiar é o desenvolvimento de trabalho voltado para as áreas esportiva e social, incentivando o espírito de solidariedade e de confraternização. Além disso, presta assistência médico-hospitalar à comunidade carente e ampara com donativos as famílias necessitadas. Este ato declaratório é medida de grande relevância para o fortalecimento do seu trabalho.

Pelo exposto, não vislumbramos impedimento de ordem jurídica à outorga do título ora proposto, mas apresentamos emenda ao projeto, de forma a tornar o nome da entidade completo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.188/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Goiás Atlético dos Aposentados e Pensionistas de Araguari - AGAPA -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Adelmo Carneiro Leão - Bené Guedes - Antônio Genaro.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.241/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Lar Cristo Rei de Belo Horizonte, com sede nesse município.

A proposição foi publicada em 21/10/2000 e a seguir encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida ora pleiteada está sujeita às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública.

Examinando a documentação anexada ao processo, constatamos que a entidade em análise preenche os requisitos previstos na referida lei, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação da matéria.

No entanto, será necessário acrescentarmos emenda ao projeto para adequar o nome da entidade ao disposto no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.241/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Lar Cristo Rei, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Antônio Genaro - Paulo Piau - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.245/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o Projeto de Lei nº 1.245/2000 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas de Lavras - ABRAÇO -, com sede nesse município.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo projeto sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente em seu art. 1º.

Examinaram-se todos os documentos anexos ao processo, constatando-se que a referida entidade, além de observar os ditames legais alusivos à obtenção do título almejado, trabalha no intuito de prevenir o uso de drogas, e de realizar atendimento ambulatorial e orientação familiar.

Desta forma, sabendo-se que as drogas são um dos problemas sociais mais graves, não há razão para obstar a tramitação da matéria.

Visando a indicar no art. 1º deste projeto de lei a denominação recomendada à Associação, cumpre-nos implementar a modificação por meio de emenda.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.245/2000, com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas de Lavras, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Antônio Genaro - Adeldo Carneiro Leão - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.259/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio do Projeto de Lei nº 1.259/2000, a Deputada Maria Olívia pretende seja declarada de utilidade pública o Grupo Alegria de Viver - Terceira Idade - SELT -, com sede no Município de Lavras.

Publicado em 7/11/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade referida é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo, e, de acordo com o atestado do Prefeito Municipal, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Por preencher a instituição os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, previstos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, somos pelo integral acolhimento da proposição.

Apenas para corrigir o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Em face do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.259/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SELT -, com sede no Município de Lavras."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Antônio Genaro - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.159/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada em 11/8/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.159/2000 estabelece regras para a exploração e a fiscalização dos bingos pela Loteria do Estado de Minas Gerais. Determina que poderão ser exploradas as modalidades de bingo tradicional, eletrônico e similar, por meio de agentes lotéricos credenciados pela Loteria.

De início, cumpre consignar que compete à União legislar sobre sorteios, nos termos do art. 22, XX, da Constituição da República. Ademais, também é da competência privativa da União legislar sobre direito penal, conforme o disposto no art. 22, I, da Constituição da República. A propósito, verifica-se que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 1941) tipifica, no art. 50, como contravenção "estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele". Ali se define jogo de azar como todo aquele em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente do fator sorte. O art. 51 do mesmo diploma dispõe ser contravenção "promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal" e define, no § 2º, loteria, como "toda ocupação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza". Estabelece, ainda, o art. 51, no § 3º, que "não se compreendem na definição do parágrafo anterior os sorteios não autorizados na legislação especial".

O serviço de loterias foi instituído pelo Decreto-Lei nº 6.259, de 1944, o qual prevê, no art. 3º, que a concessão ou exploração lotérica emanará sempre da União, por autorização direta, quanto a loteria federal, ou mediante decreto de ratificação, quanto a loteria estadual, sendo que suas normas constituem uma derrogação das normas de direito penal que proibem o jogo de azar. O art. 40 do mesmo diploma legal determina que constitui jogo de azar, passível de repressão penal, a loteria de qualquer espécie não autorizada ou ratificada expressamente pela União.

O Decreto-Lei nº 204, de 1967, que altera o Decreto-Lei nº 6.259, de 1944, ratifica a determinação prevista nesse diploma legal de que a exploração de loteria constitui derrogação das normas de direito penal e estabelece que as loterias estaduais se regerão pelo Decreto-Lei nº 6.259, de 1944, no que não for contrário ao que dispõe.

Assim, verifica-se que os jogos de azar não passíveis de repressão penal são tão-somente aqueles expressamente autorizados pela União e explorados pelas loterias federal e estaduais. Deve-se observar que, como a permissão para a exploração de jogos de azar constitui uma derrogação das normas de direito penal, tudo o que com ela se relacione deve receber uma interpretação restrita, nunca ampla.

Vale lembrar, a respeito, que esta Comissão concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 634, de 1999, que regulamentava o uso e a exploração de máquinas de videoloteria "off-line" interativa, por considerar que a criação de modalidade de jogo não autorizada pela União escapava à competência legislativa do Estado.

No tocante aos bingos, em 1993, foi promulgada a Lei Federal nº 8.672, denominada "Lei Zico", a qual trouxe a permissão para exploração de bingos comerciais. No art. 57, ela previa a promoção de reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, "mediante sorteios de modalidade denominada Bingo ou similar". A "Lei Pelé", de 1998 (Lei Federal nº 9.615) revogou a "Lei Zico", mas manteve a permissão para exploração de bingos, apenas nas modalidades permanente e eventual. Ocorre, no entanto, que, em 14/7/2000, editou-se a Lei Federal nº 9.981, que, no art. 2º, revogou expressamente, a partir de 31/12/2001, os arts. 59 a 81 da "Lei Pelé", exatamente aqueles que autorizavam o funcionamento dos bingos em todo o território nacional. Diante de tal dispositivo, verifica-se que, a partir de dezembro de 2001, não haverá mais a possibilidade da exploração de qualquer modalidade de bingo, que se configurará então como ilícito penal.

É verdade que há um lapso temporal em que a autorização dos bingos ainda é possível. Contudo, editar uma lei que vigore por tão pouco tempo contraria o princípio da razoabilidade, que pauta a atividade legiferante, além de criar, tão-somente, insegurança jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.159/2000.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Antônio Júlio - Bené Guedes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.246/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Pinto Ribeiro, o Projeto de Lei nº 1.246/2000 dispõe sobre obras de arte representativas da herança cultural e histórica mineira.

Publicado em 27/10/2000, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cabe, agora, a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisá-lo quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em exame dispõe sobre obras de arte representativas da herança cultural e histórica mineira, prevendo que a Secretaria da Cultura promoverá, a cada dois anos, estudos para identificar e cadastrar pinturas, esculturas e outras formas de expressão artística produzidas no período que sejam consideradas relevantes para o patrimônio público.

O projeto dispõe ainda que o poder público promoverá mostras para expor tais obras, sendo vedada a cobrança de ingressos ao público, e que o quadro "Princípio de Minas", do artista Elie Layon, fica reconhecido como representativo da fundação do Estado de Minas Gerais.

A princípio, ressalte-se que a Constituição do Estado garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais da comunidade mineira. Ademais, prevê, em seu art. 208, que considera "patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira", incluindo-se as obras de arte, conforme dispõe o inciso III do mesmo artigo. Da mesma forma, dispõe a Lei nº 11.726, de 1994, que trata da política cultural do Estado.

É preciso, entretanto, ressaltar que o projeto, ao atribuir obrigações a órgãos integrantes do Poder Executivo, incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que o art. 90, II, da Constituição do Estado atribui ao Governador a competência privativa de exercer a direção superior desse Poder.

Assim, visando à adequação do projeto às normas constitucionais e à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.246 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre obras representativas do patrimônio cultural mineiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado promoverá o levantamento e a identificação de pinturas, esculturas e outras formas de expressão artística, que serão cadastradas anualmente e integrarão o patrimônio cultural mineiro.

Parágrafo único - Para os fins desta lei consideram-se patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º - O Estado divulgará as obras integrantes do patrimônio cultural mineiro, zelará pela sua conservação e promoverá mostras e exposições reunindo as obras identificadas na forma do artigo anterior, vedada a cobrança de ingressos ao público em geral.

Parágrafo único - As obras a serem expostas serão selecionadas por comissão constituída especialmente para esse fim, que contará com a presença de especialistas e artistas de notório reconhecimento no Estado.

Art. 3º - Fica reconhecido como obra integrante do patrimônio artístico, histórico e cultural mineiro o quadro "Princípio de Minas", de autoria de Elie Layon.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.250/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, e encaminhado por meio da Mensagem nº 146/2000, o Projeto de Lei nº 1.250/2000 autoriza o Estado de Minas Gerais a participar da implantação do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra -, de que trata a Lei Complementar Federal nº 93, de 4/2/98.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/11/2000, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - foi criado pelo Governo Federal com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. De acordo com as normas que o regulam, a sua administração deverá garantir a participação descentralizada dos Estados membros e dos municípios na elaboração e na execução de projetos, bem como da comunidade no processo de distribuição de terra e de implantação de projetos. Para custeio dessas ações, prevê, entre outros recursos, dotações consignadas nos Orçamentos Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. No art. 3º, a mencionada lei complementar estabelece que a receita que vier a constituir o Fundo de Terras e da Reforma Agrária será usada na compra de terras e na implantação de infra-estrutura em assentamento rural promovido pelo Governo Federal, por entidades públicas estaduais e municipais e por cooperativas e associações de assentados.

Com base nessa legislação federal, o Chefe do Poder Executivo solicita a esta Casa autorização legislativa para o Estado participar da implantação do Banco da Terra.

Trata-se, evidentemente, de medida a ser disciplinada obrigatoriamente em lei estadual, por força do princípio constitucional da legalidade, expresso no art. 37, "caput", da Constituição Federal, e no art. 13, "caput", da Constituição do Estado. O ordenamento jurídico-positivo brasileiro não admite a figura do decreto autônomo, sem amparo em lei, seja de índole constitucional, seja infraconstitucional, o qual é válido para os praticados pela administração pública.

Além disso, o projeto também solicita autorização para o Estado assinar acordos, ajustes, contratos e convênios com a União e para o Poder Executivo instituir um conselho gestor, fixando-lhe as atribuições para atender ao disposto na lei.

Em relação a essas outras medidas, cabe observar o seguinte:

1 - Para assinatura de convênios ou outros instrumentos dessa natureza, não há necessidade de autorização prévia do Legislativo, por força da liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal em 19/12/89, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165; nos demais casos, a anuência prévia deste Poder decorre da Constituição do Estado, nos termos do seu art. 61, inciso IV. Assim sendo, estamos apresentando a Emenda nº 1, para adequação do art. 3º do projeto aos preceitos da Carta Estadual.

2 - A instituição do conselho gestor e de suas competências por ato infralegal suscita questionamento quanto a sua constitucionalidade, tendo em vista o disposto no art. 61, XI e XII, da Constituição Estadual, que determina que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre a criação, a estruturação e a definição de atribuições das Secretarias de Estado e dos demais órgãos da administração pública. Se admitirmos que a Constituição considera órgão todo e qualquer centro de competência, não importando a sua classificação nem o seu grau de autonomia, a criação, a composição e as atribuições desse conselho deverão ser, necessariamente, disciplinadas em lei.

Como o projeto apenas solicita autorização para criar um conselho, por meio de decreto, e não de lei, apresentamos a Emenda nº 2. Essa emenda cria efetivamente e fixa desde logo as competências e a composição desse conselho, tendo por base os comandos do Decreto Estadual nº 4.170, de 27/9/2000, que institui, no âmbito do Estado, o Conselho Gestor para a implantação do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra -, de que trata a Lei Complementar Federal nº 93, de 4/2/98, não obstante o Governador do Estado ter salientado, na mensagem em que encaminha a proposição, a sua disposição de revogar tal ato. Considerando que a produção do referido decreto não teve respaldo no ordenamento jurídico do Estado, seria o caso de se anulá-lo, em vez de revogá-lo, conforme se pretende.

Chamamos a atenção, entretanto, para o fato de que está em tramitação nesta Casa o projeto do Executivo que dispõe sobre a reforma administrativa, o qual poderá ter repercussão sobre a Emenda nº 2, que cria o referido Conselho.

Por fim, observamos a inexistência de óbice à iniciativa legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.250/2000 com as seguintes Emendas nºs 1 a 3.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Para os fins desta lei, fica o Estado autorizado a assinar acordos, ajustes, contratos e convênios com a União e os municípios, observado o disposto no art. 61, IV, da Constituição do Estado."

EMENDA Nº 2

Acrescentem-se ao projeto os seguintes arts. 6º, 7º, 8º e 9º, renumerando-se o art. 6º para 10, dando-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - Para atender ao disposto nesta lei, fica criado no Estado o Conselho Gestor do Banco da Terra, incumbido da implantação do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, de que tratam a Lei Complementar Federal nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e seu regulamento, o Decreto nº 3.475, de 19 de maio de 2000, o qual terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações de órgãos das administrações públicas estadual e municipais, de forma a permitir a reordenação fundiária e o assentamento rural com recursos do Banco da Terra;

II - estabelecer diretrizes e metas e propor a criação de Programas de Reordenação Fundiária para as diversas regiões e municípios do Estado, de acordo com as disponibilidades e vocação locais;

III - deliberar sobre a escolha de imóveis rurais disponíveis e potenciais beneficiários do Programa;

IV - sugerir acordos, ajustes, contratos e convênios entre o Estado e os municípios e o Governo Federal, visando a implementar no território estadual a utilização de recursos disponibilizados pelo Banco da Terra;

V - criar mecanismos que permitam tornar eficientes as ações desenvolvidas em conjunto no processo de implantação dos Programas de Reordenação Fundiária;

VI - estabelecer metas e critérios de seleção dos beneficiários do Programa;

VII - propor aos órgãos competentes do Estado e dos municípios ações necessárias à desobrigação tributária em operações de transferência de imóveis envolvidos no Programa de Reordenação Fundiária;

VIII - buscar mecanismos alternativos e complementares de acesso à terra para exploração racional, incluindo fontes adicionais de recursos;

IX - colaborar na elaboração de propostas de financiamento e prestação de assistência técnica e extensão rural aos beneficiários;

X - determinar outras medidas afetas à sua finalidade institucional.

Art. 6º - O Conselho Gestor será integrado:

I - pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o presidirá;

II - pelo Secretário de Estado Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

IV - pelo Secretário de Estado da Fazenda;

V - pelo Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG -;

VI - pelo Presidente do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -;

VII - pelo Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG -;

VIII - pelo Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG -;

IX - pelo Presidente da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -;

X - por um representante da OCEMG, um da FAEMG e um da FETAEMG.

§ 1º - Os membros do Conselho Gestor, de que tratam os incisos II a IX deste artigo, serão representados, na sua ausência e impedimento, por seus substitutos legais.

§ 2º - Em sua ausência e impedimento, o Presidente do Conselho indicará seu substituto dentre os demais representantes.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho Gestor o Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade;

§ 4º - O Conselho Gestor deliberará por maioria simples de votos, presente, no mínimo, a metade de seus membros.

§ 5º - A participação no Conselho Gestor não será remunerada.

Art. 7º - Integrará o Conselho Gestor, sem direito a voto, um Secretário Executivo, a quem incumbe promover a implantação das deliberações do colegiado.

Parágrafo único - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do Conselho Gestor.

Art. 8º - Para atender às atribuições do Conselho Gestor, cabe à EMATER-MG estruturar a Secretaria Executiva, sob a orientação do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dotando-a de unidade gestora especial para processar, fiscalizar e cumprir acordos, ajustes, contratos e convênios.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Executiva propor ao Conselho Gestor as normas operacionais básicas para implantação dos Programas de Reordenação Fundiária no Estado.

Art. 9º - Os acordos, ajustes, contratos e convênios entre a União e os municípios para implantação dos Programas de Reordenação Fundiária e utilização de recursos do Banco da Terra serão processados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficando seu titular autorizado a assinar os atos pertinentes."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art.... - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Adelmo Carneiro Leão - Bené Guedes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.271/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.271/2000 propõe a revogação da Lei nº 11.085, de 30/4/93, extinguindo o Fundo SOMMA.

O projeto, originado da Mensagem nº 57/2000, tramita em regime de urgência, de acordo com o art. 69 da Constituição do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 17/11/2000, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Fundamentação

Vale, inicialmente, salientar que as normas gerais sobre os fundos especiais se encontram na Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujo art. 71 estabelece que "constitui fundo especial o produto de receitas específicas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação." No Estado de Minas Gerais, a Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, fixa as regras gerais para instituição, gestão e extinção de fundo especial. Acerca da extinção de fundos, o seu art. 9º dispõe:

"Art. 9º- Os fundos serão extintos:

I - mediante lei;

.....

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção do fundo e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Estado, na forma de lei ou da decisão judicial, se for o caso".

O projeto de lei em exame visa à extinção do Fundo SOMMA, mediante a revogação da Lei nº 11.085, de 1993, em virtude das restrições impostas tanto pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto pelas dificuldades financeiras em que se encontra o Estado. O art. 1º da referida lei foi alterado pela Lei nº 13.579, de 2/6/2000, estabelecendo, como objetivo do referido fundo, o apoio aos municípios do Estado na elaboração e na implantação de projetos de desenvolvimento institucional, de saneamento básico e ambiental, de infra-estrutura urbana e de expansão da sua capacidade de investimento, sob a forma de financiamento reembolsável.

O Fundo SOMMA foi constituído, inicialmente, com recursos originários do Contrato de Empréstimo nº 3639-BR, de 19/10/93, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, acrescidos de recursos ordinários do Tesouro do Estado. Ressalte-se, por oportuno, que os recursos previstos no mencionado contrato ainda não foram integralmente repassados ao Estado. Recentemente, a Lei nº 13.579, de 2000, autorizou o Bando de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, como gestor do Fundo SOMMA, a receber títulos do Tesouro Nacional em pagamento de dívida contraída por município em decorrência de contrato de financiamento formalizado com o referido Fundo.

De fato, como se afirma na mensagem que encaminhou o projeto em exame, a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, veda operações de crédito entre entes federativos. É preciso, contudo, reconhecer que há exceções a tal vedação, intrínsecas e extrínsecas ao mencionado diploma legal. No primeiro caso, o próprio artº 35, que estabelece a mencionada vedação, prevê a hipótese de empréstimo por meio de instituição financeira estatal, "in verbis":

"Art. 35 - É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º - Excetua-se da vedação a que se refere o "caput" as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinam a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente".

O citado diploma federal não tem, por outro lado, o condão de suspender a eficácia dos contratos e convênios celebrados entre o Estado e municípios anteriormente a 4/5/2000, data de sua promulgação. Tais instrumentos contratuais constituem atos jurídicos perfeitos, não podendo ser prejudicados por lei posterior a sua constituição, consoante dispõe o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, "in verbis":

Art. 5º -

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;".

O caso em exame é um bom exemplo da importância dessa garantia fundamental assegurada pela Carta política. Afinal, com base em contrato de financiamento entre o Estado e municípios, há obras em andamento, que não podem ser interrompidas sob pena de se configurar desperdício dos recursos já aplicados e ofensa à moralidade administrativa. A extinção do Fundo SOMMA não pode comprometer a continuidade das ações decorrentes dos contratos e convênios em vigor, devendo fazê-lo, pois, por intermédio de sua instituição financeira, qual seja, Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, consoante dispõe o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Pelos motivos expostos, verifica-se que não se pode, simplesmente, extinguir o Fundo, determinando que as receitas decorrentes de seus direitos creditórios sejam absorvidas pelo Estado. Visando a alcançar uma proposta intermediária que, por um lado, faça a adequação do SOMMA às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeite os termos dos instrumentos contratuais celebrados com o Estado, seja com os municípios, seja com o próprio BIRD, e, por outro, ajude o Estado a regularizar a sua condição financeira, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Observe-se que, neste substitutivo, os títulos recebidos do Tesouro Federal que fazem parte do patrimônio do Fundo poderão ser negociados e transferidos para o Tesouro Estadual, retornando em 24 parcelas iguais e mensais ao BDMG, que os aplicará em programas da mesma natureza daqueles financiados pelo Fundo SOMMA. Por intermédio de tal medida, estarão sendo atenuadas as dificuldades financeiras por que passa o Estado, sendo este um dos fatores que motivou a remessa do projeto em exame, como se vê na mensagem do Governador, sem, contudo, comprometer os financiamentos previstos no fundo que ora se propõe extinguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.271/2000 na forma do Substitutivo nº 1, que se segue.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Extingue o Fundo SOMMA, criado pela Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo SOMMA, criado pela Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, alterado pelas Leis nº 11.727, de 30 de dezembro de 1994, e nº 13.579, de 2 de junho de 2000.

Art. 2º - Será apurado pelo Poder Executivo o patrimônio do Fundo SOMMA, existente à data da promulgação desta lei.

Parágrafo único - Os contratos de financiamento celebrados pelo Estado de Minas Gerais com recursos do Fundo SOMMA serão integralmente cumpridos.

Art. 3º - O patrimônio do Fundo SOMMA, apurado nos termos do artigo anterior, terá a seguinte destinação:

I - os valores relativos a compromissos estabelecidos em contratos de financiamentos e convênios assinados serão reservados para liberação na forma dos respectivos cronogramas de desembolso;

II - serão transferidos ao patrimônio do Estado:

a) os Títulos do Tesouro Federal;

b) os valores alocados no caixa único do Tesouro Estadual, deduzidos os valores a que se refere o inciso I;

III – o saldo dos financiamentos contratados com os beneficiários do Fundo SOMMA, acrescidos dos valores a liberar e dos encargos financeiros, serão depositados em conta específica do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG -, quando pagos pelos municípios ou empresas beneficiados.

Parágrafo único - O Estado transferirá os valores a que se refere o inciso II ao BDMG em vinte e quatro parcelas iguais e mensais, a partir de janeiro de 2001.

Art. 4º - O BDMG aplicará os recursos a que se referem o inciso III e o parágrafo único do art. 3º em programas de financiamentos destinados à modernização e saneamento básico de municípios mineiros.

Art. 5º – Fica o BDMG, como agente financeiro do Estado, observadas as disposições contidas nesta lei, autorizado a gerir os recursos previstos no art. 3º desta lei, podendo, para tanto, exercer as seguintes ações, entre outras:

I - promover o acompanhamento da implantação dos projetos;

II - liberar recursos;

III - cobrar, administrativa ou judicialmente seus créditos;

IV - transigir quanto a valores em cobrança, preservado o interesse público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, as Leis nºs 11.085, de 1993, 11.727, de 1994, e 13.579, de 2000.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 18, 19 e A SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 830/2000

Relatório

O Projeto de Lei nº 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Durante sua tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Em Plenário, foram recebidas antecipadamente as Emendas nºs 4 a 13. Designados relator em Plenário, opinamos pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 14 a 17, que apresentamos, e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 6 e 12, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, e 7 a 13.

Considerando o recebimento das Emendas nºs 18 e 19, bem como o da Subemenda nº 2 à Emenda nº 12, volta este relator a emitir parecer.

Fundamentação

Apresentada em Plenário pelo Deputado Amílcar Martins, a Emenda nº 18 pretende alterar o percentual destinado ao critério "meio ambiente", de que trata o art. 1º do projeto em questão, elevando-o para 2%.

Entretanto, essa emenda apresenta uma séria impropriedade, que é a ausência de indicação do critério do qual será retirado o percentual indicado.

Poderíamos presumir que se pretende retirar esse percentual do critério "VAF", pois o espírito da redistribuição da quota-parte do ICMS aos municípios é reduzi-lo, até a extinção. Contudo, ainda assim, permanecem sérios problemas, pois a modificação acarretaria sérias distorções na distribuição, uma vez que haverá uma simples duplicação dos valores recebidos pelos municípios que são beneficiados por esse critério.

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, a Emenda nº 19 pretende alterar o inciso IV do art. 1º da lei, deixando de distribuir 2% aos 50 municípios mais populosos para beneficiar apenas os 25 primeiros, desde que o valor de ICMS "per capita" não ultrapasse R\$ 10,00. No entanto, a medida não se apresenta adequada, por vários motivos. Inicialmente porque fica patente o prejuízo de, no mínimo, 25 municipalidades, que podem ter sérios problemas decorrentes da perda de receitas, com a qual não contavam ao elaborarem suas propostas orçamentárias. Depois, destaque-se que, em razão de o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -estar realizando um recenseamento neste ano, o resultado da pesquisa pode determinar significativas alterações no atual posicionamento dos municípios em relação ao número de habitantes. Finalmente, porque ao fixar um valor na lei, haverá necessidade da edição de outra lei para corrigi-lo monetariamente.

O Deputado Antônio Andrade apresentou a Subemenda nº 2 à Emenda nº 12, dos Deputados Olinto Godinho e Fábio Avelar, cujo objetivo é o de reintroduzir no projeto original o critério "compensação financeira por desmembramento de distrito". Nos termos dessa subemenda, a prorrogação do benefício concedido aos Municípios de Mateus Leme e Mesquita se limitaria ao exercício de 2001, em vez de se prolongar até 2005, como proposto. Entendemos que essa medida representa um retrocesso, se comparada à Subemenda nº 1, por nós apresentada, e que se encontra em perfeita consonância com as regras inicialmente previstas, constantes na Lei nº 11.042, de 1993. Isso sem contar que a subemenda em análise não indica o critério que receberá o resíduo decorrente da extinção, de forma que resultará em uma lacuna na legislação, podendo tornar-se alvo de disputas judiciais pelos municípios.

Conclusão

Em razão dos motivos expostos, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 18 e 19 e da Subemenda nº 2 à Emenda nº 12, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 830/2000.

ERRATA

MATÉRIA VOTADA NA 124ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/11/2000

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/12/2000, na pág. 20, col. 3, onde se lê:

"Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 73/99, da Mesa da Assembléia, com a Emenda nº 1.", leia-se:

"Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 73/99, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1.".